



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.170, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Aprova a alocação de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- a necessidade de alterar a metodologia de distribuição de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID19, previsto na



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Portaria nº 395, de 16 de março de 2020, anteriormente regulamentada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.137, de 25 de março de 2020;

- os Planos de Contingência Macrorregionais definidos pelos gestores públicos de saúde no âmbito dos territórios sanitários no do Estado de Minas Gerais;
- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo SARS-Cov-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19);
- que o Estado de Minas Gerais está em situação de alerta para o aumento no número de casos de Coronavírus (COVID-19), observando um perfil epidêmico com aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados;
- a necessidade de reforçar o custeio de ações de saúde para promover assistência adequada ao paciente, incluindo o manejo clínico adequado;
- o Ofício nº 153/2020, de 08 de junho de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alocação dos recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.137, de 25 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.170, DE 10 DE JUNHO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.128, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a alocação de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.170, de 10 de junho de 2020, que aprova a alocação de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única, a título de incentivo, e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos de saúde no custeio das ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução todos os estabelecimentos hospitalares, que tenham disponibilizado novos leitos de Terapia Intensiva (UTI) no sistema SUSfácilMG entre os dias 01/04/20 e 31/05/20, para o tratamento dos casos da COVID- 19.

Parágrafo único - Ficam excepcionalizados do disposto no caput deste artigo os Hospitais de Campanha e os prestadores que tiveram a habilitação no sistema CNES na mesma competência de inclusão dos respectivos leitos no sistema SUSfácilMG.

Art. 3º - O valor global do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 34.560.000,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e sessenta mil reais), que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001-339039 - 92.1.

Art. 4º - O valor do incentivo a ser recebido por cada beneficiário será proporcional ao quantitativo de novos leitos UTI disponibilizados no SUSfácilMG, considerando o valor unitário de qualificação de leitos de Terapia Intensiva de R\$ 800,00/leito-dia, calculados para o período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Os valores a serem transferidos a cada um dos beneficiários estão detalhados no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - O saldo do recurso previsto na portaria supracitada será objeto de repasse financeiro, a título de incentivo, destinado aos prestadores de serviços hospitalares nas próximas competências a partir de junho de 2020, calculados para o período de 30 dias e obedecendo as regras dispostas no art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - Excepcionalmente, o recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos beneficiários, mediante a formalização de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade, observada a legislação aplicável.

Art. 7º - Os hospitais deverão, obrigatoriamente, manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSFácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 8º - Para fins de monitoramento da utilização do recurso, serão considerados os indicadores descritos no Anexo II desta Resolução, que serão apurados por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde.

Parágrafo único - O descumprimento dos indicadores ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 9º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 10 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 11 - Os beneficiários devem manter arquivados, os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – A instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 12 – Na execução dos recursos, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e nas Resoluções SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Art. 13 – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.070, de 25 de março de 2020.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I e II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.128, DE 10 DE JUNHO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.128, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário

MACRORREGIÃO	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	QUANTIDADE UTI ADULTO	QUANTIDADE UTI PEDIÁTRICA	VALOR (R\$)
Centro	Belo Horizonte	0027014	Santa Casa de Belo Horizonte	10	-	480.000,00
Centro	Belo Horizonte	2200457	Associação Mario Pena	10	-	480.000,00
Centro	Belo Horizonte	0026808	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	10	-	480.000,00
Centro	Belo Horizonte	0027863	Hospital Risoleta Tolentino Neves	14	-	672.000,00
Centro	Belo Horizonte	2192896	Hospital Metropolitano Odilon Bherens	17	-	816.000,00
Centro	Belo Horizonte	7866801	Hospital Metropolitano Dr Celio de Castro	20	-	960.000,00
Centro	Betim	2126494	Hosp. Regional Prof Osvaldo Rezende Franco	50	-	2.400.000,00
Centro	Contagem	2200473	Hospital Municipal de Contagem	17	-	816.000,00
Centro	Sete Lagoas	2109867	Hospital Monsenhor Flavio Damato	11	-	528.000,00
Centro Sul	Barbacena	2098938	Hospital Ibiapaba	5	-	240.000,00
Centro Sul	Barbacena	3698548	Hospital Regional de Barbacena Dr. Jose Americo	6	-	288.000,00
Centro Sul	Barbacena	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	10	-	480.000,00
Centro Sul	Barbacena	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	10	-	480.000,00
Centro Sul	São Joao del Rei	2173565	Hospital Nossa Senhora das Mercês	10	-	480.000,00
Centro Sul	São Joao del Rei	2161354	Santa Casa da Misericordia de São Joao del Rei	10	-	480.000,00
Leste	Governador Valadares	2222043	Hospital Municipal	18	-	864.000,00
Leste do Sul	Manhuaçu	2173166	Hospital Cesar Leite	10	-	480.000,00
Leste do Sul	Ponte Nova	2111640	Hospital Nossa Senhora das Dores	5	-	240.000,00
Leste do Sul	Ponte Nova	2206382	Arnaldo Gavazza	11	-	528.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Leste do Sul	Viçosa	2099438	Hospital São João Batista	10	-	480.000,00
Nordeste	Teófilo Otoni	2210924	Hospital Philadelphia	3	-	144.000,00
Nordeste	Teófilo Otoni	6875343	UPA 24 HORAS de Teófilo Otoni	5	-	240.000,00
Norte de Minas	Araguari	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	10	-	480.000,00
Norte de Minas	Brasília de Minas	2119420	Hosp. Municipal Senhora Santana	10	-	480.000,00
Norte de Minas	Janauba	6920977	Hospital Regional de Janauba	5	-	240.000,00
Norte de Minas	Montes Claros	2219638	Hospital Aroldo Tourinho	6	-	288.000,00
Norte de Minas	Montes Claros	2219646	Hospital Dilson Godinho	8	-	384.000,00
Norte de Minas	Montes Claros	2219654	Hospital Universitário Clemente Faria	20	-	960.000,00
Norte de Minas	Montes Claros	7366108	Hosp. Da Clínicas Dr. Mario Ribeiro	20	-	960.000,00
Norte de Minas	Montes Claros	2149990	Santa Casa de Montes Claros (Irmand. N.Sra Mercês)	20	-	960.000,00
Norte de Minas	Pirapora	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	5	-	240.000,00
Norte de Minas	Porteirinha	2205971	Santa Casa de Misericórdia e Hosp. São Vicente de Paulo	5	-	240.000,00
Norte de Minas	Salinas	9061681	UPA Arquiteclino Guimaraes	10	-	480.000,00
Norte de Minas	Taiobeiras	2098369	Fundação Taiobeiras	10	-	480.000,00
Oeste	Divinópolis	0109703	Hospital de Campanha COVID19 DIVINÓPOLIS	25	-	1.200.000,00
Oeste	Itaúna	2105780	Hospital Manoel Gonçalves	8	-	384.000,00
Oeste	Lagoa da Prata	2132877	Hospital São Carlos	5	-	240.000,00
Sudeste	Carangola	2114267	Hospital Evangélico de Carangola	6	-	288.000,00
Sudeste	Juiz de Fora	2218798	Hosp. Univers. UFJF	5	-	240.000,00
Sudeste	Juiz de Fora	2153882	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	5	-	240.000,00
Sudeste	Juiz de Fora	2208156	Hosp. Dr. Mozart Geraldo Teixeira HPS	10	-	480.000,00
Sudeste	Juiz de Fora	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO	10	-	480.000,00
Sudeste	Leopoldina	2122650	Casa de Caridade Leopoldinense	5	-	240.000,00
Sudeste	Muriae	2195453	Hospital Do Cancer_Fund. Cristiano Varella	5	-	240.000,00
Sudeste	Ubá	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	10	2	576.000,00
Sul	Alfenas	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	10	-	480.000,00
Sul	Extrema	2127881	Hospital e Maternidade São Lucas	10	-	480.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sul	Itajubá	2208857	AISI – Hospital de Clinicas de Itajubá	19	1	960.000,00
Sul	Lavras	2112175	Hospital Vaz Monteiro	5	-	240.000,00
Sul	Lavras	2111659	Santa Casa de Misericórdia de Lavras	5	-	240.000,00
Sul	Poços de Caldas	2129469	Santa Casa de Poços de Caldas	8	-	384.000,00
Sul	Poços de Caldas	2129566	Hospital, Maternidade e Pronto Socorro Santa Lucia	20	-	960.000,00
Sul	Pouso Alegre	2127989	Hospital Samuel Libanio	20	-	960.000,00
Sul	Santa Rita do Sapucaí	2208822	Hospital Antonio Moreira da Costa	6	-	288.000,00
Sul	São Lourenço	2764814	Casa de Caridade de São Lourenço	12	-	576.000,00
Sul	São Sebastião do Paraíso	2146525	Santa Casa de Paraíso	8	-	384.000,00
Sul	Três Corações	2760657	Hospital São Sebastiao	9	-	432.000,00
Sul	Três Pontas	2139200	Santa Casa-Hosp. São Francisco de Assis	5	-	240.000,00
Sul	Varginha	2761041	Hospital Regional do Sul de Minas	8	-	384.000,00
Triângulo do Norte	Monte Carmelo	9847227	hospital Municipal de Monte Carmelo	8	-	384.000,00
Triângulo do Norte	Patrocínio	2209195	Santa Casa de Patrocínio	9	-	432.000,00
Vale do Aço	Caratinga	6697054	CASU Irmã Denise	20	5	1.200.000,00
Vale do Aço	Coronel Fabriciano	7082886	Hospital Dr. José Maria Morais	5	-	240.000,00
Vale do Aço	Ipatinga	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	10	-	480.000,00
Vale do Aço	Ipatinga	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	20	-	960.000,00
TOTAL						34.560.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.128, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

1. Indicador: Utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos planos de contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfácilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.9. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: Ao final da vigência do instrumento de repasse.